



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº.87/2012

PROJETO DE LEI Nº.84/2012

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria da **Vereadora Lucimar Nunes Scarpelini**.

SÚMULA: Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de Apucarana e dá outras providências.

- Art. 1º.** É proibida a atividade de guardadores de veículos “flanelinhas” ou semelhantes, nas vias, logradouros e locais públicos, no âmbito do Município de Apucarana.
- Art. 2º.** Cabe somente ao Poder Público Municipal, por meio de órgão competente, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas (ruas, avenidas, logradouros, praças e afins).
- Art. 3º.** - Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.
- Art. 4º.** - A Guarda Municipal deverá proceder a remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente lei, devendo inclusive, encaminhá-los à Polícia Militar e/ou Polícia Civil para o procedimento legal e para as providências cabíveis.
- Art. 5º.** - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta lei, acarretará as sanções previstas no artigo 47 do Decreto Lei nº.3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).
- Art. 6º.** - As denúncias contra os “flanelinhas” infratores da presente Lei poderão ser feitas aos guardas Municipais, às polícias Civil e Militar ou por meio dos telefones 190 ou 3422 – 7344 – ou outro que substituir – da Guarda Municipal de Apucarana.
- Art. 7º.** - O Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará as demais normas visando à execução e à implantação de presente Lei, inclusive no tocante à forma de fiscalização.
- Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

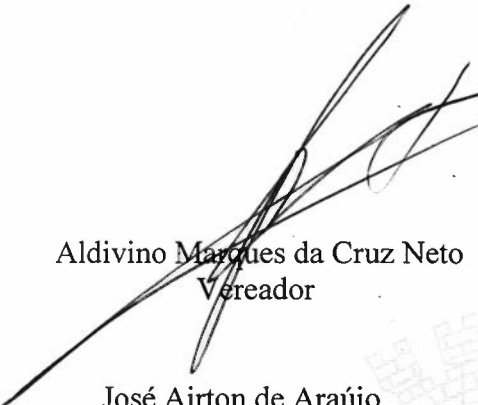
ESTADO DO PARANÁ

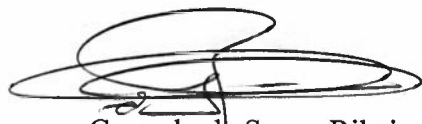
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

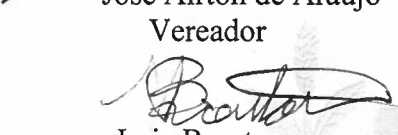
-----continuação autógrafo nº.87/2012, projeto de lei nº.84/2012-----

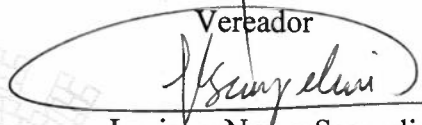
Sala das sessões, 21 de maio de 2012.

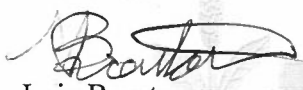

Alcides Ramos
Presidente

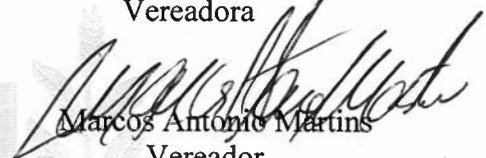

Aldivino Marques da Cruz Neto
Vereador

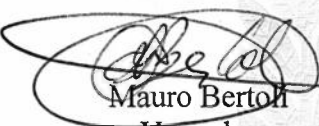

Carmelo de Souza Ribeiro
Vereador

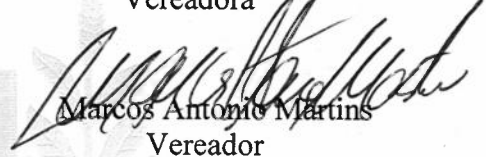

José Airton de Araújo
Vereador

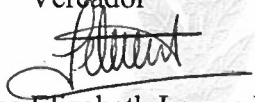

Lucimar Nunes Scarpelini
Vereadora

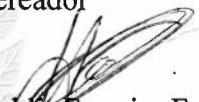

Luiz Brentan
Vereador


Marcos Antonio Martins
Vereador


Mauro Bertoni
Vereador


Sebastião Ferreira Martins Junior
Vereador


Telma Elizabeth Lemos Reis
Vereadora


Valda Ferreira Frias
Vereador